



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2708



REQUERIMENTO Nº 156/2018

Código: M1541538704/2708

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A LEI MUNICIPAL Nº 5619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS

O direito à educação constitui-se em direito fundamental, que é indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à concreção da cidadania individual. Tal pressuposto demonstra a importância de se ter acesso à educação.

O Direito Educacional, como direito social que é, recebe de cada um dos três poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – suas parcelas de responsabilização, mobilizando, assim, todas as esferas governamentais.

Os direitos sociais, quer sejam tidos como mera variante dos direitos e garantias individuais, quer sejam projeções do princípio da dignidade humana, são considerados “cláusulas pétreas” e, portanto, dotados de “proteção”.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar na qualidade de ser social, nas esferas de convívio social, profissional e familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres, e, ainda, no campo de sua participação política.

O poder público, com vistas a cumprir o papel de educar os indivíduos, deve enfrentar os desafios de reverter esse quadro desalentador e vislumbrar oportunidades de viabilizar o desenvolvimento de um moderno e diversificado conjunto de programas e ações voltadas para a formação de crianças e jovens leitores, com perspectivas para além do que já acontece, pensando em planos sistêmicos inseridos em uma política educacional que privilegie o hábito da leitura como um dos pilares da cultura e da educação de qualidade.

Há vários métodos para formar leitores, mas, precisamos buscar, especialmente em nossa esfera municipal, a forma mais eficiente de atingir esse objetivo. Para tanto, é essencial a formação continuada dos professores, a multiplicação e difusão de ações, atividades e diversas experiências bem sucedidas no que se refere à formação do hábito de ler, além da imprescindível avaliação dos fracassos.

Exemplificando iniciativas quanto à adoção de políticas nesse campo do conhecimento, cabe registrar que há dois anos foi publicada, no Município de Natal,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

a Lei nº 6.094/09, cujo objeto é a criação da Política Municipal de Promoção da Leitura Literária nas Escolas Públicas do Município de Natal.

Se ler, antes, era um privilégio de grupos restritos e um divisor de classes, hoje, com a adoção de uma nova postura política em relação à educação, e, em particular, por meio do incentivo à leitura, tenta-se superar a defasagem de investimentos na área da promoção da leitura no País e, dessa maneira, socializar a leitura entre as crianças e adolescentes.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 5.619, de 14 de fevereiro de 2012, que “institui a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis”, cuja cópia segue anexa;

Ante o exposto, **requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Educação, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2708.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 115/2.011 – Autoria Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

**Institui a Política Municipal de Incentivo à
Leitura na Rede Municipal de Educação de
Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I- estimular o hábito da leitura;
- II- aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- III- incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- IV- formar um público leitor consciente e crescente;
- V- democratizar o acesso à leitura;
- VI- aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I- a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- II- o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;
- III- a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;
- IV- o direito a um acervo diversificado;
- V- o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Art. 4º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura observará as seguintes diretrizes:

- I- capacitação continuada dos professores municipais;
- II- utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;
- III- garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- IV- transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais de menor poder aquisitivo;
- V- aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

- I- elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II- instituir o Prêmio Municipal de Estímulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;
- III- implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;
- IV- desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária;
- V- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;
- VI- promover a participação da família através de atividades realizadas nas bibliotecas escolares;
- VII- revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;
- VIII- adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

Parágrafo Único - A avaliação a que se refere o inciso VII deste artigo será realizada através de testes que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Fevereiro de 2012.

